



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.404

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Julho de 2021

R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.402 de 6 de julho de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00057.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 524.867,44** (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	3350.39	179	416.820,44
	3350.43	179	83.064,00
	4450.52	179	24.983,00
<b>TOTAL</b>			<b>524.867,44</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	3390.39	179	524.867,44
<b>TOTAL</b>			<b>524.867,44</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 288/2021/SEAD

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.408-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES ALVES, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.974-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 289/2021/SEAD

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.456-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CYNTHIA MARIA VASCONCELOS NEVES, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.058-6, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 327/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.008.370-1	ERIKA RIVENNA DE A. S. ANDRADE	182.393-1	PERITO OFICIAL	SESDS	01 ANO
21.009.083-9	SILVANIA DE ARAUJO FERREIRA	168.588-1	NECROTOMISTA	SESDS	01 ANO
21.008.617-3	ALBINA DE SOUSA DUARTE	141.425-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.008.578-9	GENIVAL GARCIA DE ARAUJO	130.346-5	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.008.705-6	LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS	136.040-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.009.003-1	ANDREA M. DE ALBUQUERQUE	162.219-6	TEC.ENFERMAGEM	SES	02 ANOS
21.009.175-4	ISMENIA FERREIRA DE MELO	161.886-5	TEC.ENFERMAGEM	SES	02 ANOS
21.009.171-1	MARIA GUALBERTO LOPES	092.256-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.009.252-1	FRANCISCA RUFINO B. DA SILVA	141.432-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.008.523-1	ANA KARLA D. DE MEDEIROS	158.880-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.008.797-8	EMANUEL BARROS ROMA	175.315-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS

RESENHA Nº 328/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.008.434-1	JOAO RODRIGUES DE LIMA FILHO	903.370-0	0728/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
21.008.431-6	MARTINHO ENILDO FIGUEIREDO FRANCA	096.006-3	0727/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
21.008.430-8	OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO	080.955-1	0715/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
21.008.433-2	WANDICK PESSOA SOARES	082.672-3	0721/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 329/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.006.063-8	JANAINA SILVA BENEVIDES BENTO	910.128-4	0712/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 330/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.001.627-2	UDELAIDE FLORENTINO FERNANDES	161.615-3	0720/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 331/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.028.923-3	EVANDRA CARLA DE PAIVA DA SILVA	175.896-9	0714/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 110, DE 028 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES TERCEIRO**, inscrito no CPF nº 102.487.954-22 e com matrícula nº 906.745-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 246/2021, firmado com a VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à manutenção Casa da Cidadania de Pombal - PB,

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HELGA CHAVES DE BRITO** inscrita no CPF nº 865.835.226-91 e com matrícula nº 198-638-9 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do Contrato nº 244/2021, a ser firmado com a empresa **AOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objetivo a aquisição de triciclo para atender as necessidades do Projeto de Resíduos Sólidos: Resgatando a Cidadania dos Catadores da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



## GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 341/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e

Considerando a necessidade de elaborar proposta de criação da gratificação de produtividade e a de incentivo por desempenho para aprimoramento da gestão e funcionamento das unidades assistenciais e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde. **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, que tem como objetivo principal elaborar proposta de criação da Gratificação de Produtividade e a de Incentivo por Desempenho para aprimoramento da gestão e funcionamento das unidades assistenciais e administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, organizando ações necessárias.

Art. 2º - Os trabalhos deste GTI serão coordenados pela Secretaria Executiva de Estado da Saúde.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, será composto por três representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, dois representantes da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e dois representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que serão indicados por seus representantes legais, respectivamente:

### REPRESENTANTES DA SES/PB

Renata Valéria Nóbrega - Secretária Executiva de Estado da Saúde  
Marcelo José Costa Mandú - Gerente de Planejamento e Gestão  
Caio Cesar Gomes Leal - Assessor Jurídico do Gabinete.

### REPRESENTANTES DA SEAD/PB

Maria Valéria Tavares Zeneide - Assessora de Gabinete  
Jailza Mendes da Costa - Técnica Administrativa

### REPRESENTANTES DA PGE/PB

Paulo Márcio Soares Madruga - Procurador-Geral Adjunto  
Lúcio Landim Batista da Costa - Corregedor-Geral da PGE  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/P/GB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 66/2021

João Pessoa, 06 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**considerando** o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

### RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

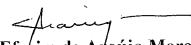
Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Belém	Leandro Avelino Barbosa	16148	Prefeitura	097/2021	708
Lagoa de Dentro	Ronny Matias da Costa	82008	Prefeitura	098/2021	709

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 174/GS/SEAP/2021

Em 06 de Julho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **ALINE GUSMAO DOS SANTOS**, matrícula 174.358-9, agente de segurança penitenciária, a partir desta data integrar, cumulativamente, a **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 175/GS/SEAP/2021

Em 06 de julho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do Ofício nº 081/2021 oriundo da Cadeia Pública de Monteiro e o Ofício nº 113/2021, oriundo da Cadeia Pública de São João do Cariri;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ROBSON XAVIER GERMINO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **184.932-8**, ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 176/GS/SEAP/2021

Em 06 de julho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do Ofício nº 082/2021 oriundo da Cadeia Pública de Monteiro e o Ofício nº SAP-OFN-2021/03515, oriundo da Cadeia Pública de Serra Branca;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **PAULO ROBERTO JERONIMO DE GOIS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **163.971-4**, ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

Processo nº. 202100002026

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 028/GESIPSE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 076/2020/GECH, Oriundo do Grupo Especial de Custódia Hospitalar.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA**, mat. 168.663-1, por ter infringido o art. 35, inciso II da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso XI da Lei Complementar nº 58/2003, respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, em virtude da sua conduta no plantão do dia 04.07.2020, junto ao Grupo Especial de Custódia Hospitalar, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 30 de junho de 2021.

Processo nº. 202100001777

Assunto: Pedido de Reconsideração

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Cuida-se o presente de Processo Sindicatório nº 202100001314, instaurado por meio da Portaria nº 013/GESIPSE/SEAP/21, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 1430/2020-PRCGRA e seus anexos.

Após a conclusão do Processo Sindicatório, foi aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÉLITON SILVA DE BRITO**, mat. 174.128-4.

Inconformado, o servidor em epígrafe entrou com recurso pedindo a reconsideração da penalidade aplicada, e após análise da Nota Técnica exarada pela Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno, desta Pasta, resolve **DEFERIR** o pedido pleiteado pelo servidor, pelos motivos de fato e direito expostos, tornando sem efeito a penalidade aplicada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de julho de 2021.

Processo nº. 202100001777

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 024/GESIPSE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0207/2021-GD e anexos, oriundo da Penitenciária Desembargador Flósclo da Nóbrega.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado** a responsabilidade das servidoras, nos fatos ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2021.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado





## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 586

João Pessoa, 16 de 06 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICÍPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICÍPIO	UPG	UTB
1899899	FELIPE CESAR PESSOA DE LIRA	PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	CAPITAL	ENE ANISIO PEREIRA BORGES	CAPITAL	200	211113900
1377248	NEREIDE MARIA CARNEIRO PEREIRA	EEEF EPITACIO PESSOA	CAPITAL	EEEF BORGES DA FONSECA	CAPITAL	200	211108500
1894447	WESLEY BALBINO BARROS	ECI ESCRITOR HORACIO DE ALMEIDA	CAPITAL	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS	CAPITAL	200	211104800
1898426	JOSELYNE FERREIRA BATISTA	PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	CAPITAL	CENTRO ESTAD DE LINGUAS	CAPITAL	200	211123700

Portaria nº 612

João Pessoa, 28 de 06 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/03813**, que tem por objetivo apurar a ausência da documentação relativa ao procedimento licitatório de aquisição de gêneros alimentícios, exercício 2019, bem como, omissão na prestação de contas do Programa PDDE Mais Educação 2019, das 10 (dez) parcelas do Programa PNAE exercício 2019, e das 03 (três) parcelas do PROGÁS 2019, da E.E.I.E.F.M. Akajutubiro, localizada no município de Baía da Traição/PB.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 042 DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4273/2021-8.

RESOLVE:


**Art. 1º.** Designar o servidor **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, matrícula 3689-7, inscrito no CPF sob nº 160.937.124-00, como Gestor do Contrato PJ-015/2021, que tem por objeto a locação de um terreno situado na BR-230, Km 316, Zona Rural de Patos/PB, medindo 7.845,20m².

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 273/2021/DS

João Pessoa, 06 de Julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em

Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 instituída pelo Decreto nº 40.122;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 9º do Decreto Nº 41.396 de 02 de Julho de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e implantar no âmbito do DETRAN/PB, medidas administrativas e operacionais de sua competência, observada a situação emergencial vivenciada;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar o retorno imediato dos servidores do DETRAN/PB às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina.

**Art. 2º** - Os servidores que se encontram afastados em razão dos decretos Nº 40.136 de 21 de Março de 2020, Nº 40.168 de 04 de Abril de 2020 e Nº 40.188 de 18 de Abril de 2020, que ainda não receberam a segunda dose da vacina, deverão apresentar cópia da Carteira de Vacinação, onde consta a data da 1ª dose e data prevista para 2ª dose da vacina, na Gerência de Recursos Humanos ou através do E-mail [grh@detran.pb.gov.br](mailto:grh@detran.pb.gov.br).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 140/2021/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. **NEILON BARROS MARQUES**, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Superintendente e o Eng. **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; ocupante do cargo de Assessor da Diretor Técnico, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **RECUPERAÇÃO DA VILA OLÍMPICA PARAÍBA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato **PJU nº 04/2020**, firmado com a **L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 142/2021/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga; Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M. BERNARDINO JOSÉ BATISTA EM TRIUNFO/PB E E.E.F.M. SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM JOCA CLAUDINO/PB**, objeto do Contrato **PJU nº 82/2019**, firmado com **ACCOCIL - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 143/2021/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga; Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA ESCOLA E.E.F.M. MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 62/2019**, firmado com **SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 011/21-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 3.543 de 24 de julho 1968, e, **CONSIDERANDO** o abrigo da competência delegada pelo INMETRO, aprovada pelo Convênio nº.23/2020, dentre os quais o exercício das atividades de fiscalização na área de metrologia legal e da qualidade de bens e serviços, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei 9.933/1999;

**RESOLVE:**

I - **DELEGAR** poder de polícia administrativa, aos servidores abaixo relacionados, para que atuem como Agentes Públicos Fiscalizadores, na execução dos serviços de fiscalização de competência delegada deste Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba;

	MATRÍCULA	NOME
01	849-4	Juliana Nobre Brandão
02	932-6	Ana Maria Araújo de Castro
03	992-0	Juberlânia Souza C. Nascimento
04	967-9	Márcio Soley Werner Filho
05	0762-9	Lucimar Jerônimo Ângelo
06	522-1	Vilmar Pessoa da Costa
07	950-4	Glauco Nascimento
08	864-8	André José M. de Albuquerque
09	764-7	Jomar Mendonça Junior
10	871-1	Antônio de Assis Oliveira
11	968-7	Humberto Marcel Queiroz Silva
12	953-9	Lucas Nicolau Queiroz Silva
13	964 - 4	Jean Fábio Barreto Silva
14	989-0	Jeilton de Oliveira Santos
15	917-2	Sinval Alves de Carvalho
16	865-6	Eduardo José G. C. de Oliveira
17	584-9	José Josenildo Vicente Estevam Leite
18	839-7	Martha Aureolina de Alencar
19	1019 -7	Leonardo Barbosa Bezerra Lima
20	1014-6	Bruno Pereira Ramos
21	969-5	Marcelo dos Santos Oliveira
22	589-4	Maria Gorett Oliveira da Cunha
23	1012-0	Pablo Assis de Queiroga
24	846-0	Antônio Carlos Neves da Silva
25	981-4	Alexis dos Santos Cotta
26	1028-6	Ian Caio Pereira Cabral
27	948-2	Arthur Bomfim Galdino de Araújo

28	1005-7	Vanessa Souto Barros
29	1027-8	Rafaela G. Durand Pedrosa
30	909-1	Valto Barbosa da Silva Júnior
31	817-1	Carlos Alfredo
32	945-8	Fernando de Melo Sobrinho
33	1031-6	Amauri da Rocha Neves Júnior

Publique-se.

  
ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0076/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.005422.2021-92	Thales Linhares de Azevêdo	1.04401-1	0655/2021	Tornar sem efeito a Progressão Funcional por Tempo de Serviço, publicada por meio da PORTARIA/UEPB/GR/0325/2021, no Diário Oficial do Estado, em 13 de abril de 2021, que promoveu o servidor para a classificação funcional C-1-02/T40.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da UEPB.
12345.005422.2021-92	Thiago Arnaes Alves Lima	1.02610-4	0656/2021	Tornar sem efeito a Progressão Funcional por Tempo de Serviço, publicada por meio da PORTARIA/UEPB/GR/0325/2021, no Diário Oficial do Estado, em 13 de abril de 2021, que promoveu o servidor para a classificação funcional C-1-04/T40.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da UEPB.
12345.008864.2021-91	Jailma Belarmino Souto	1.25523-6	0657/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CLÍNICA, símbolo NDC-3, da Clínica Escola de Psicologia – CCBS.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
13.261/2018	Luciano do Nascimento Silva	3.25554-8	0658/2021	Progressão funcional – mudança de Nível, de PDR-B-DE para PDR-C-DE, com período de avaliação de 01/02/2015 a 31/07/2018 e referência em Agosto/2018, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.007977.2021-79, com a implantação a partir do mês da publicação.	Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
13.248/2019	Rosângela de Araújo Medeiros	7.25316-0	0658/2021	Progressão funcional – mudança de Nível, de PME-C-DE para PME-D-DE, com período de avaliação de 02/04/2017 a 30/09/2019 e referência em Outubro/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.007977.2021-79, com a implantação a partir do mês da publicação.	Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
09.587/2018	Ana Alice Ramos Tejo Salgado	1.22929-0	0660/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, de PME-D-DE para PDR-A-DE, com marco inicial do direito em Setembro/2018, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.005821.2021-53, com a implantação a partir do mês da publicação.	Art. 9º, Lei 8.441/2017 e suas alterações.
03.180/2019	Riiva Suelly de Castro Cardoso Lucas	1.20454-8	0661/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com período de avaliação de 01/01/2017 a 31/12/2018 e referência em Janeiro/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.009569.2021-51, com a implantação a partir do mês da publicação.	Art. 9º, Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
09.206/2019	Rosângela Neres Araújo da Silva	3.22506-2	0661/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com período de avaliação de 01/06/2017 a 31/05/2019 e referência em Junho/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.009569.2021-51, com a implantação a partir do mês da publicação.	Art. 9º, Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
14.175/2019	Gêuda Anazile da Costa Gonçalves	1.22355-1	0662/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com período de avaliação de 01/10/2017 a 30/09/2019 e referência em Outubro/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.007612.2021-44, com a implantação a partir do mês da publicação.	Art. 9º, Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 06 de julho de 2021.

  
Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora



## PBPrev - Paraíba Previdência

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 156/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1257-21	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	513.479-0
02	2567-21	JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES	521.946-9
03	0678-21	KÁTIA DAS NEVES ALMEIDA NEPOMUCENO	080.446-1
04	2143-21	MARIA DO SOCORRO PAIVA MARQUES	973.753-7
05	1973-21	SÉRGIO GOMES PEREIRA	067.597-1

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 160/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11847-19	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	112.177-4
02	01078-21	CÍCERO ROBERVAL MARTINS BELARMINO	517.895-9
03	06705-19	TERESA GUEDES	001.790-6
04	10754-19	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LEITE	136.746-3
05	02633-21	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA NOGUEIRA	062.089-1
06	13099-19	MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES	-
07	01028-21	ENEAS BANDEIRA DE SOUZA	513-379-3
08	01029-21	CARLOS ALBERTO FERREIRA	515.875-3
09	01135-21	RUTH MORAIS SOUTO MAIOR	079.311-6
10	02918-19	SAMMARA DE FATIMA ALENCAR DA COSTA BARBOSA	178.168-5

João Pessoa, 02 de Julho de 2021.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0162/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	002451-21	CARLOSON ROBERTO DOS SANTOS	000-326-3
02	002240-21	JAIR PEREIRA GUIMARÃES	057.294-2
03	002427-21	ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA	071.660-0
04	000177621	JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO	087.026-9

05	000870-21	FRANCISCO DE ASSIS GOMES OLIVEIRA	513.682-2
06	001367-21	JOSÉ LOURENÇO FILHO	516.356-1
07	001392-21	MARIA DA GLÓRIA GOMES DA SILVA	149.646-8
08	000959-21	GIVANALDO JOSÉ DA SILVA	517.908-4
09	000914-21	RIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS	470.641-2
10	000869-21	RONALDO JOSÉ AMORIM ROZENDO	518.794-0
11	001902-21	LUCIANO MEIRELES BESERRA	093.440-2
12	000897-21	GILMAR FERNANDES DA SILVA	518.499-1
13	002122-21	CLAUDINETE LEITE ALMEIDA DE AZEVEDO	081.413-0
14	001761-21	ANA PEREIRA PRAXEDES	141.348-1
15	002593-21	TEREZA LEAL DE MELO	088.029-9
16	002140-21	GILBERLANDIO DE AQUINO LIRO	516.805-8
17	001750-21	JOSENILDO ELVIDIO VIEIRA	517.328-1
18	000995-21	MARIA EDILEUSA TEMOTEO DE ABREU CARTAXO	141.664-2
19	001512-21	FRANCISCO RUFINO LEITE	516.345-5
20	002610-21	ROBERTO BARCIA TITO	081.051-7
21	000855-21	JOSÉ LUCIANO DA SILVA	517.816-9
22	002146-21	MARCOS AURÉLIO LIRA DA SILVA	518.796-6
23	002141-21	JOSÉ JANSEN FURTADO E OUTROS	

João Pessoa, 02 de Julho de 2021.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 00168/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1996-21	SELUZIA MARIA PEREIRA DE ANDRADE	271.288-1

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 170/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1062-21	DANILO ADRIANO LIMA SOARES	179.408-6
02	2660-21	RITTA SYBELE GRILO FRUTUOSO	179.292-0

João Pessoa, 06 de julho de 2021.



RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 172/21

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0296-21	ANTONIO FERREIRA ARAÚJO	093.112-8

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.028-3	912.321-1	VALDIRENE MARTINS BARBOSA DE ANDRADE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

### Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA OUSE CRIAR/SEECT-PB Nº 14/2021  
EDITAL DE CHAMADA PARA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA COMPOR O  
PROGRAMA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO OUSE CRIAR PB

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para o Processo Seletivo para realização de Chamada para selecionar profissionais para compor a equipe do Programa de Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR PB.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar funções de gestão de projeto, de apoio pedagógico e técnico com vistas à elaboração e criação de conteúdos relacionados a inovação e empreendedorismo para o Programa OUSE CRIAR.
2. Poderão participar da seleção servidores públicos de cargos técnicos e acadêmicos do ensino superior, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
3. A seleção para as funções de que trata este edital compreenderá I (uma) etapa. (Etapa 1 - Análise de currículo). O perfil mínimo necessário para cada função, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se na Tabela do item 5.2 do Edital.
4. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornososigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornososigfapesq.pdf/view).
5. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sítio [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).
6. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 15 do Edital).
7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [ousecriarpb2020@gmail.com](mailto:ousecriarpb2020@gmail.com), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 06 de julho de 2021.

**ROBERTO GERMANO COSTA**  
Presidente da FAPESQ

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 005/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

**INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Danieres Francisco de Sousa, mat. 611.176-9**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 006/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

**INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Francigerlane Silva do O, mat. 187.427-6**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 07/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

**INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Maria de Fátima Sousa Figueiredo, mat. 187.215-0**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB